ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

RESOLUÇÃO nº 16/2025

Cria o emprego de Assessor Contábil e transforma os empregos de Secretária Executiva e Assistente de Secretaria em empregos de confiança, e dá outras providências.

O Presidente da Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regulamento do Quadro de Pessoal,

CONSIDERANDO *a deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos realizada em* ***05 de junho de 2025****, lavrada na* ***Ata nº 530****, que* ***aprovou a criação do cargo de Assessor Contábil e a transformação dos cargos de Secretária Executiva e Assistente de Secretaria em cargos de confiança****;*

CONSIDERANDO *que o* ***Regulamento do Quadro de Pessoal****, instituído pela Resolução nº 06/08, fixa que os empregos constam dos* ***Anexos 1, 2 e 7****, com denominação, referência salarial, quantidade, carga horária e atribuições;*

CONSIDERANDO *que o mesmo Regulamento* ***autoriza*** *a* ***reformulação, alteração ou revogação*** *de suas normas* ***por Resolução****, sujeita à* ***aprovação/ratificação da Assembleia Geral****, e que* ***as atribuições dos cargos/empregos do Anexo 7 podem ser alteradas via Resolução após aprovação da Assembleia****;*

CONSIDERANDO *a necessidade de* ***adequação do Quadro de Pessoal*** *para o aprimoramento da gestão contábil e administrativa, garantindo eficiência, transparência e conformidade normativa;*

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **criado** no **Anexo 1 – Empregos de Confiança** do Regulamento do Quadro de Pessoal o **emprego de Assessor Contábil**, com as seguintes características:
I – Quantidade: 01 (um);

II – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;

III – Referência salarial (inicial a máxima): 80 a 99;

IV – Atribuições e requisitos/habilitações mínimas: conforme descrição aprovada no Anexo III desta Resolução, que passa a integrar o Anexo 7 do Regulamento do Quadro de Pessoal.

Art. 2º Ficam **transformados** os empregos de **Secretária Executiva** e **Assistente de Secretaria** de **Empregos Permanentes (Anexo 2)** para **Empregos de Confiança (Anexo 1)**, mantidas a denominação e a carga horária semanal, passando a ter provimento em comissão (empregos de confiança), nos termos do Regulamento do Quadro de Pessoal:

I – **Secretária Executiva**:

a) Quantidade: 01 (um);
b) Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
c) Referência salarial (inicial a máxima): 60 a 79;
d) Habilitações mínimas: Bacharelado em Secretariado, Administração, Direito ou áreas afins (conforme descrição e habilitações aprovadas no Anexo III).

II – **Assistente de Secretaria**:

a) Quantidade: 01 (um);
b) Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas;
c) Referência salarial (inicial a máxima): 45 a 64;
d) Habilitações mínimas: Nível Médio completo e/ou curso superior em Administração ou Secretariado, CNH B, conforme descrição e habilitações aprovadas no Anexo III.

§ 1º Em decorrência da transformação de que trata este artigo, os referidos empregos ficam **excluídos do Anexo 2** e **incluídos no Anexo 1** do Regulamento do Quadro de Pessoal, com a atualização consolidada nos **Anexos I e II** desta Resolução.

§ 2º O **provimento** e a **gestão** dos empregos de confiança observarão o Regulamento do Quadro de Pessoal e a legislação aplicável, **ressalvada a forma de contratação prevista estatutariamente para emprego de confiança**.

Art. 3º Ficam **aprovadas** as **descrições de cargos** e **atribuições** de **Assessor Contábil**, **Secretária Executiva** e **Assistente de Secretaria**, **na forma do Anexo III** desta Resolução, que **passa a integrar o Anexo 7** do Regulamento do Quadro de Pessoal.

Art. 4º A **Secretaria Executiva** adotará as providências administrativas necessárias à **atualização dos Anexos 1, 2 e 7** do Regulamento do Quadro de Pessoal, ao **enquadramento** e às **adequações orçamentárias**, nos termos do art. 3º, §§ 1º a 3º do Regulamento.

Art. 5° A transformação prevista no art. 2º não implica, por si só, alteração automática de contratos de trabalho existentes. Eventuais ocupantes atuais serão objeto de **ato individual** de **aproveitamento/readaptação/lotação** em emprego compatível, observadas as normas do Regulamento do Quadro de Pessoal e da CLT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua **publicação**, observadas as deliberações da Assembleia, **revogadas as disposições em contrário**.

Blumenau - SC, em 04 de agosto de 2025; 56° Ano de Fundação.

ANEXO I – Inclusões no Anexo 1 (Empregos de Confiança)

Nº de Empregos	Denominação	Carga Horária Semanal	Referência Salarial (Inicial–Máxima)	Habilitações
01	**Secretária Executiva**	40h	**60–79**	**Bacharelado em Secretariado, Administração, Direito ou áreas afins**
01	**Assistente de Secretaria**	40h	**45–64**	**Nível Médio completo** e **CNH B**.
01	**Assessor Contábil**	40h	**80–99**	**Conforme Anexo III (descrição e requisitos); integra o Anexo 7 do Regulamento.**

Obs.: Estrutura conforme cabeçalho e campos do **Anexo 1** do Regulamento.

ANEXO II – Descrições de Cargos (para integrar o Anexo 7 do Regulamento)

1. Assessor Contábil – **Atribuições**: realizar análises contábeis e fiscais, controlar aplicações financeiras, reconciliações bancárias, conciliações contabilísticas, fechamentos e elaboração/entrega de obrigações acessórias federais/estaduais/municipais; elaborar fluxos de caixa, coordenar a política contábil, apoiar em contratos, licitações e gestão orçamentária, entre outras (vide descrição completa). **Referência salarial: 80–99.**

2. Secretária Executiva – **Atribuições**: organização de agendas, atendimento institucional, gestão de documentos, apoio à presidência/diretoria, comunicação oficial, protocolos e eventos, entre outras (vide descrição completa). **Referência salarial: 60–79**.

3. Assistente de Secretaria – **Atribuições**: atendimento, protocolo, tramitação de documentos, apoio administrativo e logístico, expediente, controle de materiais, auxílio a reuniões e eventos, entre outras (vide descrição completa). **Referência salarial: 45–60.**

As descrições completas, constantes do cargo, integram este Anexo III e, por força do art. 87 do Regulamento, passam a compor o **Anexo 7**.
